COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 028/2025
Relator: Vereador Glêick Silva
Protocolo: n. 358 de 29/04/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 028/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 028/2025, que concede subvenção social ao Lions Clube de Pires do Rio, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, informou que o montante a ser destinado é oriundo de emenda impositiva de sorte que não gera impacto financeiro, porquanto já previsto no orçamento em vigor.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da

Constituição Republicana[1] e artigo 29, I[2], artigo 147[3] e artigo 201, § 3º, I[4], todos da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislava, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada promove atividade filantrópica, no campo da saúde, assistencialismo social e educação, auxiliando centenas de pessoas em situação de vulnerabilidade em Pires do Rio, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei n. 1. 213, de 15 de junho de 1979.

Além disso, foram cumpridas todas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais nesta municipalidade.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, em 07 de agosto de 2025.

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.08.07 17:34:08 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[2] Art. 29 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[3] Art. 147 - A concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal será regulada em lei.

[4] Art. 201 - A assistência social do Município, prestada por seu órgão próprio a quem dela necessitar, tem por objetivo:
[...]
§ 3º - O Município poderá:
I - conceder subvenções a entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 07 de agosto de 2025.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.08.07 17:34:59 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.08.07 17:35:21 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro